PROT-CMI 2250/2021
31/08/2021 - 16:37
PL 162/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

"Institui o "Programa IPTU Verde" no Município de Indaiatuba, concedendo descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às habitações sustentáveis, e dá outras providências"

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art 1° - Fica instituído o Programa IPTU Verde no Município de Indaiatuba, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário de que trata o Art. 1º desta Lei consiste na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, incluindo em condomínios horizontais e prédios, que adotarem as seguintes medidas:

a) Sistema de reuso de água;

b) Sistema de captação da água da chuva;

c) Sistema solar fotovoltaico;

d) Sistema solar térmico;

e) Construção com materiais sustentáveis;

f) Utilização de energia passiva;

g) Sistema de utilização de energia eólica;

h) Área permeável não degradável, com espécie arbórea compatível.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Sistema de reuso de água: captação e armazenamento de água em reservatórios para utilização das águas residuais proveniente do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

II – Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III - Sistema solar fotovoltaico: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel, integrado com o aquecimento da água;

IV – Sistema solar térmico: captação de energia solar para conversão em calor aproveitável, disponível num depósito acumulador para o aquecimento da água;

V - Construção com materiais sustentáveis: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que essa característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo PROCEL, LEED, AQUA ou laudo técnico;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico, onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais, como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - Sistema de utilização de energia eólica: captação e aproveitamento da energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel.

VIII – Área permeável não degradável, com espécie arbórea compatível: deverá ter no mínimo a proporção de 40% da largura da calçada, sendo que o espaço para o pedestre deve ter no mínimo 1,20m de largura e espécie arbórea compatível com o local.

Parágrafo Único: a comprovação dos incisos acima descritos deverá ser realizada por laudo técnico por um profissional habilitado, contendo: Projeto, memorial descritivo e respectiva ART ou RRT.

Art. 4º - A título de incentivo será concedido o desconto de até 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis que adotarem as medidas previstas no art. 2° desta Lei.

§ 1º. Os percentuais de desconto serão concedidos até o valor máximo definido e até as seguintes proporções:

a) Sistema de reuso de água, 2,5% (dois e meio por cento);

b) Sistema de captação da água da chuva, 2,5% (dois e meio por cento);

c) Sistema solar fotovoltaico, 2,5% (dois e meio por cento);

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

d) Sistema sola térmico, 2,5% (dois e meio por cento);

e) Construção com materiais sustentáveis, 2,5% (dois e meio por cento);

f) Utilização de energia passiva, 2,5% (dois e meio por cento);

g) Sistema de utilização de energia eólica, 2,5% (dois e meio por cento);

h) Área permeável não degradável, com espécie arbórea compatível, 2,5% (dois e meio por cento);

§ 2º O valor teto de desconto a ser concedido será estabelecido em lei orçamentária, não podendo ultrapassar o valor definido.

§ 3º Caso a soma total dos benefícios seja superior ao valor estabelecido pela administração pública, o valor do final do desconto a ser concedido será igual ao teto de gastos e será dividido de forma proporcional, respeitando o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais;

§ 2º - A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente acerca da concessão ou não do benefício tributário.

§ 3º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita trienalmente.

Art. 6º - O benefício será suspenso quando o proprietário:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - deixar de pagar uma das parcelas em caso do IPTU parcelado;

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes;

IV – Quando ocorrer a alteração de qualquer uns dos itens que gerou o desconto.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º - A suspensão do benefício tributário será executada por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

§ 2º - Na hipótese do beneficiário, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, perderá o desconto concedido e deverá ressarcir o valor correspondente, ficando impedido de participar do programa no próximo exercício.

Art. 7º - A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual e compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões, aos 26 de Agosto de 2021.

Arthur Machado Spíndola
Vereador

Alexandre Carlos Peres
Vereador

Ricardo Longatti França
Vereador

PROT-CMI 2250/2021
31/08/2021 - 16:37
PL 162/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificativa

Este projeto aprimora aos trabalhos de nossa cidade quanto a valorização da sustentabilidade e da ecologia. O IPTU verde já é uma realidade em muitos municípios e visa reforçar positivamente atitudes que diminuem os impactos ambientais, oriundos do processo de urbanização e industrialização.

Desta forma, os benefícios ofertados para a população tratam sobre fomentar a utilização de energia sustentável, captação e reuso de água de chuva, além de construções sustentáveis. Como contrapartida, o munícipe receberá desconto proporcional no seu IPTU.

Para ser considerado, o contribuinte deverá fazer a solicitação até o mês de setembro do ano anterior ao exercício do IPTU, visando dar à administração pública tempo hábil o suficiente para calcular os gastos antes da impressão dos carnês.

O projeto também desenvolve mecanismos para evitar possíveis fraudes. Aqueles que tentarem utilizar de artifícios para burlar o sistema terá seu benefício suspenso e, evidentemente, ficará sujeito as sanções existentes em nossa legislação.

Sala das Sessões, aos 26 de Agosto de 2021.

Arthur Machado Spíndola
Vereador

Alexandre Carlos Peres
Vereador

Ricardo Longatti França
Vereador